



PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.391/2019 QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.391/2019 de 09 de Maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos e congêneres, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para os servidores que exercem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§ 2º O servidor que cumprir integralmente a carga horária à que está subordinado, fará jus à totalidade do valor do Vale-Alimentação, sendo descontadas proporcionalmente as eventuais faltas, exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas, devidamente autorizada;

§ 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual, pelo mesmo índice e período da concessão da revisão anual dos vencimentos aos servidores públicos do Município, tendo seu primeiro reajuste somente em de janeiro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC, em 20 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



LEANDRO
BORTOLINI:077970729 06
Dados: 2025.01.24
15:42:57 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

LEOCADIA THOMAS
WELTER:46915117920 0
Dados: 2025.01.24
15:43:05 -03'00'

LEOCÁDIA THOMAS WELTER
Vice-Presidente

FERNANDO
WEISS:110139389 09
Dados: 2025.01.24
15:43:15 -03'00'

FERNANDO WEISS
Primeiro Secretário

LAURICIO
NICODEM:7778145790 0
Dados: 2025.01.24
15:43:38 -03'00'

LAURICIO NICODEM
Segundo Secretário



MENSAGEM Nº 04/2025 DO LEGISLATIVO

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares desta Casa Legislativa o Projeto de emenda a Lei 1.391/2019, a qual dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Conforme projeto de lei que tramita nessa casa, está sendo proposta a majoração do vale alimentação concedido aos servidores do poder executivo, o qual pretende compensar o aumento expressivo dos custos com alimentação que ocorreram nos últimos 3 anos, além de compensar um pouco a defasagem salarial em relação aos demais aumentos que ocorreram nos últimos exercícios.

Considerando que os benefícios aos servidores foram concedidos através de leis distintas, importante se faz igualar as legislações a fim de que os Servidores do Legislativo não sejam diferenciados dos Servidores do Poder Executivo.

Destaca-se que por tratar-se de legislações distintas, o valor do Vale no poder legislativo é pago de forma mensal de acordo com a carga horária, enquanto no executivo, o cálculo é efetuado por hora de efetivo serviço. O formato de pagamento diverge, contudo, os valores foram aplicados nas exatas mesmas condições.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis-SC, 20 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

LEANDRO BORTOLINI
Dados: 2025.01.24
072906 15:42:49 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

LEOCÁDIA THOMAS WELTER
Dados: 2025.01.24
WELTER:46915117920 15:44:00 -03'00'

LEOCÁDIA THOMAS WELTER
Vice-Presidente

FERNANDO WEISS
Dados: 2025.01.24
WEISS:11013938909 15:44:09 -03'00'

FERNANDO WEISS
Primeiro Secretário

LAURICIO NICODEM
Dados: 2025.01.24
NICODEM:77781457900 15:43:49 -03'00'

LAURICIO NICODEM
Segundo Secretário



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Objeto: Projeto de Emenda a lei 1.391/2019 que autoriza o Poder Legislativo a dispor sobre a concessão do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Tunápolis e adota outras providências.		
Início da Vigência: 01/02/2025		Fim da Vigência: Indeterminado
ESTIMATIVA DA DESPESA		
2025 R\$ 2.216,83		
2026, 2027, 2028 MESMO VALOR + IPCA		
Despesa mensal para pagamento de vale alimentação		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01.031 0001 - Processo Legislativo	3.478.585,79
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		2.126.827,29
1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres		2.126.827,29
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		1.351.758,50
1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres		1.351.758,50
Metodologia de cálculo: Foi considerado o valor já pago mensalmente as servidoras de acordo com a sua carga horária.		
Previsão de Despesas com o Projeto em Pauta. R\$ 201,53 mensal		
TOTAL R\$ 2.216,83 para 2025		

Tunápolis-SC, 24 de Janeiro de 2024

LEANDRO
BORTOLINI:0779707290
6

Dados: 2025.01.24

15:42:29 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO DE DESPESA: Projeto de Emenda a lei 1.391/2019 que autoriza o Poder Legislativo a dispor sobre a concessão do vale alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Tunápolis e adota outras providências.

Declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tunápolis-SC, 24 de Janeiro de 2025.

LEANDRO
BORTOLINI:07797072-906
Dados: 2025.01.24
15:42:40 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
PRESIDENTE